SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM TMAP	**PAPELETA DE DESPACHO**	Data**:** **05/06/2019**
	Documento Nº 0329768/2019	
Empreendedor/Empreendimento: **PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER/FAZENDA LAGOA DOURADA - MAT : 28.250**	Município: **TAPIRA/MG**	
Assunto: Processo n.º **33457/2012/001/2014**		
De: **JOELMA MARIA SANTOS SILVA**	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM TMAP	
Para: **KAMILA BORGES ALVES**	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM TMAP	

Prezada Superintendente,

Considerando que o processo n° **33457/2012/001/2014** foi formalizado em 23/01/2014.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 3409/2018 de 19/11/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 12/12/2018, para o e-mail mariana@totusambiental.com.br;

Considerando que até a data de 05/06/2019, passando-se, portanto, 175 (cento e setenta e cinco) dias, não foi requerido sobrestamento do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor

Considerando que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*", conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por **não formalização do processo nos moldes da DN COPAM 217/17.**

_____
Diretoria de Controle Processual - SUPRAMTMAP

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo n° 33457/2012/001/2014 foi formalizado em 23/01/2014.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 3409/2018 de 19/11/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 12/12/2018, para o e-mail mariana@totusambiental.com.br;

Considerando que até a data de 05/06/2019, passando-se, portanto, 175 (cento e setenta e cinco) dias, não foi requerido sobrestamento do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo n° 33457/2012/001/2014, relativo ao empreendimento **PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER/FAZENDA LAGOA DOURADA - MAT : 28.250, 28.240, 28.640 e 33.060,** inscrito no CPF sob o nº 163.992.508-20, localizado no município de TAPIRA/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 05 de junho de 2019.

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 1102/2019 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 05 de junho de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental n° 33457/2012/001/2014,** do empreendedor/empreendimento **PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER/FAZENDA LAGOA DOURADA - MAT : 28.250, 28.240, 28.640 e 33.060,** alusivo à atividade de **"**horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias", localizado no município de TAPIRA/MG, motivado pelo não formalização de processo de acordo com a nova DN 217/17 (e-mail enviado em 12/12/2018 para o e-mail: mariana@totusambiental.com.br)

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

_____

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A/C
Totus Consultoria ambiental
Petrus Eilhelmus .
Rua Tupaciguara, 301
Aparecida
Uberlandia/MG
38.400-618